

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	14/12/2021		14/12/2021 09:34	2021/1429696
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DOD DADM 25_2021 - Seguro Predial			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	1, 11, 12, 17, 31, 33, 34, 36, 37, 42, 43			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/1429696>

8. Indicação da equipe responsável pelo processo

(Titular):

Nome: Fabio Costa Lima

Matrícula: 200264

(Suplente):

Nome: Ana Rosa Bassalo Crispino

Matrícula: 999321

Belém, 14 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)

Simone Chaves Martins

Mat.: 200084

Responsável pelo DADM

Ciência da Equipe:

Fabio Costa Lima (assinado eletronicamente)

Ana Rosa Bassalo Crispino (assinado eletronicamente)



FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Aquisições contratos e convênios,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a renovação do serviço de **seguro predial** no valor estimado de **R\$ 9.211,80** (nove mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos), conforme memorando nº 08/2022-DADM constante no processo 2022/1429696, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 01 de junho de 2022.

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

___ SIAFEM2022-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA Conta CONTABIL) _____

CONSULTA EM 01/06/2022 AS 11:47 TELA: 001 USUARIO: ALINE
 UNIDADE GESTORA : 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 POSICAO : JUNHO - ABERTO
 CONTA : 622110100 - CREDITO DISPONIVEL
 LI Conta CORRENTE CONTABIL

S A L D O R\$

										REF-BY
										TELA: 003
370101 / 00001 - M.PUBLICO CONTAS/PA - 62211 01 00										2.268.452,76C
01 1 378752 0101000000 339039 370101 4120008752C										144.573,27C
02 1 378752 0101000000 339040 370101 4120008752C										5.000,00C
03 1 378752 0101000000 339047 370101 4120008752C										25.000,00C
04 1 378752 0101000000 339093 370101 4120008752C										333.510,96C
05 1 378752 0101000000 339140 370101 4120008752C										50.000,00C
06 1 378752 0101000000 449052 370101 4120008752E										50.000,00C
07 1 378752 0112000000 339039 370101 4120008752C										78.819,00C
08 1 378752 0112000000 449052 370101 4120008752E										44.318,00C
09 1 378753 0101000000 339030 370101 4120008753C										678.444,05C
10 1 378753 0101000000 339039 370101 4120008753C										603.221,00C
11 1 378753 0101000000 449051 370101 412RMPCPABE										238.656,15C
12 1 378753 0101000000 449052 370101 4120008753E										50.000,00C
13 1 378753 0112000000 339039 370101 4120008753C										150.000,00C
14 1 378753 0112000000 449051 370101 412RMPCPABE										70.000,00C
15 1 378757 0101000000 339030 370101 4120008757C										25.000,00C
16 1 378757 0101000000 339036 370101 4120008757C										143.200,00C
17 1 378757 0101000000 339039 370101 4120008757C										20.000,00C
18 1 378757 0101000000 339047 370101 4120008757C										70.000,00C
19 1 378757 0101000000 339092 370101 4120008757C										20.000,00C
20 1 378757 0101000000 449052 370101 4120008757E										

LINHA(LI) PARA DETALHAR : ___ DATA INICIAL : _____ DATA FINAL : _____

EM 01/06/2022 11:50 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aline Ribeiro Brígido (Lei 11.419/2006) (Hora Local) - Aut. Assinatura: BB7F559EA3A6384B.412139D469164B53.03B1F665B4AAEFB7.DA4CD1FBDB3BAFD6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **SEGURO PREDIAL, A PRIMEIRO RISCO RELATIVO**, para o edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade de proteger o patrimônio público de prejuízos ocorridos em função dos riscos associados à ocorrência de eventuais sinistros, súbitos e imprevisíveis, durante sua vigência e dentro dos limites estabelecidos em apólice. Busca-se, desta maneira, resguardar a administração e seus bens públicos por meio da garantia, recomposição e/ou reposição dos bens e guarda de veículos simples oficiais que estejam sujeitos à ocorrência de sinistros integrais (de natureza súbita, involuntária e prevista, furto, roubo, colisão, incêndio e danos causados pela natureza).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SEGURO PREDIAL

Contratação de serviço referente ao seguro predial do imóvel, seguro a primeiro risco relativo, **com franquia**, para os bens imóveis e móveis do Edifício-Sede do MPC/PA, sito à Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará.

3.1.1. GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO

3.1.1.1. INCÊNDIO, DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (QUEDA DE RAIOS), IMPLOSÕES/EXPLOSÕES ACIDENTAIS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EXPLOÇÃO DE GÁS DE USO DOMÉSTICO, OCORRÊNCIA DE FUMAÇA, QUESA DE AERONAVES, ALBAROAMENTO DE VEÍCULOS, DANOS PROVOCADOS POR CURTO CIRCUITO OU OUTROS ADVINDOS DA REDE ELÉTRICA, PREJUÍZOS CAUSADOS POR TUMULTOS E MANIFESTAÇÕES POPULARES, BEM COMO DESTRUIÇÃO CAUSADA POR EVENTOS DA NATUREZA, COMO TEMPESTADES, FURACÃO, VENDEVAL, ETC.

3.1.1.1.1. Riscos a serem cobertos

a. Incêndio ocorrido nas dependências, em partes ou em todo o Edifício-Sede do MPC/PA, mesmo que derivado de outros prédios vizinhos ou tenha outras origens.

b. Queda de raio, seguida ou não de incêndio (esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens da Instituição atingidos por descargas atmosféricas, mesmo que indiretamente, amparando, também os danos a instalações elétricas e equipamentos elétricos/eletrônicos afetados por sobretensão decorrente de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo causal entre a queda do raio e o dano).

- c. Danos por fumaças;
- d. Danos causados por queda de aeronave ou ainda abalroamento de veículos, ambos contra o prédio;
- e. Implosão ou Explosão de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico, onde quer que tenha ocorrido.
- f. Danos provocados por curto circuito elétrico.
- g. Ocorrências naturais como vendaval, tempestades, furacões, etc.
- h. Manifestações, greves e tumultos populares.

3.1.1.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.
- c. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- d. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício desta Instituição onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.2. BENS PATRIMONIAIS

- 3.1.2.1. **Riscos a serem cobertos** - Perdas e danos materiais sofridos pelos bens do CONTRATANTE.

3.1.3. DANOS ELÉTRICOS

- 3.1.3.1. **Riscos a serem cobertos**
 - a. Perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas aos bens da Instituição, diretamente causados por curto-circuitos ou sobretensão elétrica, independentemente da causa.

3.1.3.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de curtos-circuitos.
- c. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício Sede e Anexo do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.4. QUEBRA DE VIDROS

3.1.4.1. Riscos a serem cobertos - incluindo-se reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, e, ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados:

- a. Perdas e danos materiais sofridos pelos bens do CONTRATANTE, descritos em apólice, consequentes de:
 - a.1) quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e prepostos do CONTRATANTE; e
 - a.2) quebra de vidros resultante de calor ou de chuva de granizo.

3.1.4.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.5. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AÉREOS

3.1.5.1. Riscos a serem cobertos

a) Danos materiais causados ao estabelecimento segurado da Instituição por colisão involuntária ou voluntária de veículos terrestres e aéreos, ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles conduzidos, que disponham ou não de tração própria.

3.1.5.2. Prejuízos indenizáveis

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.
- c. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- d. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou do edifício do CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.6. RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1.6.1. Riscos a serem cobertos

- a. Danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos exclusivamente no estabelecimento segurado, relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel objeto do contrato.

3.1.6.2. Prejuízos indenizáveis:

- a. Danos decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente no estabelecimento segurado.

3.1.7. IMÓVEIS E CONTEÚDOS SEGURADOS

O imóvel segurado é próprio com área total de 1.265,00 m², composto de garagem, 1º, 2º, 3º e 4º andares, além do abrigo de grupo gerador e casa de bombas, com somatória de áreas igual a 11,2 m².

Atividade desenvolvida: Atividades administrativas, controle externo – expediente das 8h às 14h.

Sistema de segurança: Segurança armada e extintores.

Entende-se como conteúdo segurado os maquinários, equipamentos, móveis, materiais e utensílios, cortinas, persianas.

3.1.8. OBERTURAS E VALORES

3.1.8.1. Fica estabelecido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice em R\$ 3.453.299,47 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**, conforme planilha I.

3.1.8.2. Os valores atribuídos aos bens a serem cobertos são os constantes da Planilha I, cujo valores estão atualizados, e o valor a ser deduzido a cada sinistro (Franquia) e percentual do limite máximo estão descritos na Planilha II.

3.1.8.3. Em anexo ao presente Termo de Referência, segue cópia da Apólice vigente N° 18-55-001.451, a qual servirá como parâmetro para dissolução de dúvidas.

PLANILHA I

BEM	VALOR
Imóveis	2.297.000,00
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	11.968,43
Aparelhos e Utensílios domésticos	35.223,07
Coleção e Materiais bibliográficos	12.202,30
Máquinas e Equipamentos energéticos e de oficina	93.908,89
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	11.824,42
Equipamentos de Processamento de Dados	531.946,24
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	12.116,12
Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	2.518,68
Mobiliário em Geral	251.117,58
Obras de Arte e Peças para Museu	25.909,00
Guarda de Veículos (Ampla)	167.564,74
TOTAL	3.453.299,47

PLANILHA II

Descrição	Franquia (R\$)
Danos Elétricos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Equipamentos Eletrônicos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00
Quebra de Vidros	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 550,00
Reponsabilidade Civil	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00
Despesas fixas	120 horas do início da paralização
Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/Fumaça/Queda de Aeronave	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Vendaval impacto de Veículos terrestres	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00

3.1.8.4. Prazo para as indenizações de eventuais OCORRÊNCIAS DE SINISTROS que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado mediante formalização de garantia de indenização, ofertada por preço unitário, imediatamente após a assinatura do Contrato onde a Adjudicatária deverá emitir a competente Apólice dentro do prazo de até 25 (vinte e cinco dias) dias úteis, caso contrário, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções administrativas previstas neste instrumento.

a. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que venha motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo acima previsto, deve o (a) Contratado (a) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do MPC/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

b. Os serviços, objeto do presente instrumento serão recebidos:

- b.1) Provisoriamente, imediatamente após a assinatura do Contrato;
- b.2) Definitivamente, com o recebimento da Apólice.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição linha direta, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas.

c. O Sistema de proteção contra roubo, está em fase de concepção; existindo extintores e hidrantes em todos os andares.

d. Não houve sinistralidade nos últimos 5 anos.

e. O Almoxarifado do Edifício Sede do MPC/PA é conjugado e conserva mercadorias como materiais de expediente e materiais de limpeza.

f. A Fachada do Edifício Sede do MPC/PA, é preservada em razão dos Edifícios ao entorno serem tombados.

g. O Edifício Sede do MPC/PA, é próprio, portanto, deverá ser considerada apenas despesas fixas e não de aluguel.

4.1. VIGÊNCIA

O seguro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência da Apólice.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do MPC/PA, mediante apresentação do boleto bancário, após a devida atestação da Apólice de Seguro, pelo fiscal do MPC/PA.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração;

7.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

7.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

7.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2022.

Fábio Costa Lima
Analista Ministerial/Assessor – Especialidade Engenharia Civil
Mat. 200264
(assinado eletronicamente)

E-Protocolo nº 2021/1429696

Origem: Departamento Administrativo.

Assunto: Dispensa de Licitação. Art, 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993.

Referência/Interessado: Departamento Administrativo.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO PREDIAL, A PRIMEIRO RISCO RELATIVO, para o edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado.

Parecer Jurídico nº 084/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO-SEDE E ANEXO DO MPC/PA. VALOR: R\$ 6.044,18 (SEIS MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DAS MINUTAS. REGULARIDADE.

I RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro predial, a primeiro risco relativo, para o edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento Administrativo – DADM que, pelo Memorando nº 30/2022 – DADM/MPC/PA (Seq. 19), sugeriu a contratação direta com a empresa BB SEGUROS para a prestação do serviço no valor de R\$ 6.044,18 (seis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Documento de Oficialização de Demanda DOD DADM 25_2021;
- b) Seq. 2, 3, 4, 8, 14: Cotações de preços junto a seguradoras;
- c) Seq. 9: Despacho DADM sugerindo a contratação direta com a seguradora do Banco do Brasil;
- d) Seq. 10: Despacho Secretaria;
- e) Seq. 11: Despacho do Departamento de Finanças e Orçamento informando que órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente à contratação;
- f) Seq. 17: Termo de Referência;
- g) Seq. 18: Mapa Comparativo de Preços;
- h) Seq. 19: Memorando nº 30/2022 – DADM, sugerindo a contratação direta com a empresa BB SEGUROS, pois a referida proposta se mostrou a mais vantajosa economicamente quando comparada às demais;
- i) Seq. 21: Despacho do DACC encaminhando o processo à ASJUR;
- j) Seq. 22: Proposta BB SEGUROS;
- k) Seq. 23, 24, 25: Documentos de habilitação;
- l) Seq. 28: Despacho do DACC para a ASJUR;
- m) Seq. 29: Minuta do Termo de Dispensa de Licitação nº 06/2022-MPC/PA;
- n) Seq. 30: Minuta do Contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração e alheios às atribuições desta Assessoria Jurídica.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a

autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se que os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para celebração dos contratos administrativos. Entretanto, a própria Constituição Federal atribuiu ao legislador a competência para definir casos excepcionais em que a licitação não é realizada, note-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)*

O complemento ao preceito constitucional veio com a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que previu inúmeros casos em que é autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, sem licitação, quais sejam: i) dispensa e ii) inexigibilidade. Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador.

Na situação em apreço, a possibilidade de contratação do serviço pretendido por meio de dispensa está expressa no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo que se pôde verificar do processo, trata-se de contratação de empresa para prestar o serviço de seguro predial, a primeiro risco relativo, para o edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes ao órgão e que estão em uso no prédio a ser segurado.

O valor cotado para a contratação pretendida foi de **R\$ 6.044,18 (seis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme documento de Seq. 22, não ultrapassando o valor estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Portanto, a contratação pretendida se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**.

Na dispensa de licitação em razão do valor, o valor do objeto a ser contratado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, em tal situação, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa.

De outro lado, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Como anota Marçal Justen Filho, os casos de contratação direta envolvem um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, havendo uma série ordenada de atos para a seleção da melhor proposta e o contratante mais adequado:

*“Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.*¹

Neste viés, importante registrar que o Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC informou no Despacho de Seq. 28 que sugeriu a não utilização da Dispensa por Cotação Eletrônica no presente caso em razão das dificuldades demonstradas através de histórico das contratações anteriores e levando em conta os princípios da economia e da celeridade

¹ JUSTEN FILHO. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16. ed., p. 523.

processual, a fim de não causar prejuízo à Administração, devido à proximidade do término da vigência da Apólice nº 18-55-001.605 (22/06/2022) e do Contrato nº 16/2021-MPC/PA, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA e a empresa LIBERTY SEGUROS (22/07/2021).

A Lei nº 8.666/93 impõe que os processos de contratações diretas sejam instruídos, no que couber, com diversos elementos, a saber:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifou-se)

A seguir, passaremos ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso.

a) Justificativa do afastamento da licitação e razão da escolha do fornecedor

Esclareça-se, desde já, que a decisão sobre a necessidade de contratação em destaque envolve juízo de conveniência e oportunidade, de exclusividade do gestor público, não cabendo a esta Assessoria Jurídica se imiscuir na matéria.

Conforme tópico 2 do Termo de Referência (Seq. 17), a necessidade da contratação foi justificada nos seguintes termos:

A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade de proteger o patrimônio público de prejuízos ocorridos em função dos riscos associados à ocorrência de eventuais sinistros, súbitos e imprevisíveis, durante sua vigência e dentro dos limites estabelecidos em apólice. Busca-se, desta maneira, resguardar a administração e seus bens públicos por meio da garantia, recomposição e/ou reposição dos bens e guarda de veículos simples oficiais que estejam sujeitos à ocorrência de sinistros integrais (de natureza súbita, involuntária e prevista, furto, roubo, colisão, incêndio e danos causados pela natureza).

No Memorando nº 30/2022 (Seq. 19), o Departamento Administrativo esclarece ainda à Secretaria deste órgão os pontos abaixo transcritos:

Considerando a proximidade do término da vigência do contrato 16/2021, com a empresa LIBERTY SEGUROS, cujo objeto é o serviço de SEGURO PREDIAL

ASSESSORIA JURÍDICA

para o edifício-sede do MPC/PA, que ocorrerá em 26/07/2022, com vigência do seguro até 21/06/2022, conforme apólice própria.

Considerando que a oferta de cobertura de seguro predial é classificada como serviço de natureza contínua e a manutenção de sua prestação se mostra imprescindível para que, em casos de sinistros resguardados em apólice, sejam oferecidas as garantias para cobrir os prejuízos que eventualmente se somarem em desfavor do MPC/PA.

Considerando que os valores patrimoniais do MPC/PA são atualizados anualmente, e que houve necessidade de readequação das coberturas das propostas, sendo necessário, para isso, realizar novas cotações com as seguradoras.

Considerando que foi solicitado à empresa contratada uma nova proposta, bem como realizada pesquisa de mercado com outras seguradoras, além de pesquisas nos sites Painel de Preços e Banco de Preços, para subsidiar a elaboração do Mapa Comparativo de Preços e Valor Referencial.

Considerando a dificuldade em encontrar certames compatíveis com o objeto em questão, tendo restado infrutífera a pesquisa nos referidos sites, em virtude de inexistência ou de particularidade das informações no banco de dados das bases consultadas, conforme evidências acostadas neste.

Considerando que a cotação de seguros é feita de acordo com as características e informações dadas na cotação e leva em conta os valores em risco declarado – VRD – e que estes valores são particulares e individualizados de cada instituição, pois cada SEGURADO terá seu patrimônio próprio, seja predial ou de outra ordem, único e exclusivo.

(...)

Encaminho a presente análise para vossa deliberação acerca das providências administrativas da nova contratação, levando em consideração as ponderações abaixo:

- 1. A proposta de renovação com a Seguradora Liberty se mostrou desfavorável financeiramente, considerando o valor da proposta;***
- 2. Realizar nova contratação, neste caso direta, com a empresa BB SEGUROS que, segundo as propostas ofertadas no momento, mostra vantagem econômica sobre as demais;***

Com isso, sugiro que, recebida a proposta de renovação do seguro com a empresa Liberty, pela qual se mostrou mais desfavorável financeiramente, o MPC/PA opte pela contratação com o BB SEGUROS.

(...) (grifou-se).

Entende-se que as justificativas são suficientes, dada a necessidade do MPC-PA de proteger o patrimônio público de prejuízos ocorridos em função dos riscos associados à ocorrência de eventuais sinistros. A preservação do patrimônio público é um dever permanente

da Administração, que não pode pôr em risco de perda ou deterioração os bens de sua titularidade, podendo ser considerada a prestação securitária como uma necessidade contínua.

Conforme ressaltou a área demandante, a proposta de renovação do contrato vigente com a Seguradora Liberty se mostrou desvantajosa financeiramente, considerando o valor da sua proposta. Assim, foi realizada pesquisa de mercado com outras seguradoras, a teor dos documentos de Seq. 2, 3, 4, 8 e 18, sugerindo o Departamento Administrativo a realização de nova contratação direta, desta vez com a empresa BB SEGUROS, a qual teria ofertado a melhor proposta.

Dessa forma, para que não haja prejuízo à Administração, bem como com arrimo nos princípios da economicidade e da celeridade, foi proposta a realização de contratação direta, com supedâneo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a empresa BB SEGUROS, escolhida em razão de o preço ofertado ser mais vantajoso economicamente quando comparado às propostas das outras seguradoras consultadas.

b) Justificativa do preço

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

A pesquisa de preços é indispensável para a verificação da existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar. O objetivo da pesquisa de preços é materializar o princípio da economicidade na contratação de serviços pela Administração Pública, daí a sua imprescindível importância.

Nesse sentido, os autos estão acompanhados dos orçamentos obtidos junto às seguradoras SOMPO SEGUROS, HDI SEGUROS, BRADESCO SEGUROS, BB SEGUROS e LIBERTY SEGUROS, e de Mapa Comparativo de Preços com a média saneada (Seq. 2, 3, 4, 8, 14 e 18).

Ademais, o Departamento Administrativo informou no Memorando nº 30/2022 (Seq. 19) que também efetuou pesquisas nos sites Painel de Preços e Banco de Preços para subsidiar a

elaboração do Mapa Comparativo de Preços e Valor Referencial. Porém, considerando a dificuldade em encontrar certames compatíveis com o objeto em questão, alegou haver restado infrutífera a pesquisa nos referidos sites, em virtude de inexistência ou de particularidade das informações no banco de dados das bases consultadas.

Conforme documento de Seq. nº 22, a proposta da empresa BB SEGUROS foi orçada em R\$ R\$ 6.044,18 (seis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos), dentro, portanto, do valor legal de dispensa do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Realizando-se o cotejo das pesquisas anexadas ao processo, pode ser observado que a proposta apresentada pela BB SEGUROS está abaixo da média de mercado estimada, sendo a de menor valor dentre as demais propostas.

Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos jurídicos envolvidos, não cabendo a esta Assessoria a verificação sobre os aspectos técnicos e mercadológicos da pesquisa efetuada.

c) Da previsão de recursos orçamentários

A Legislação pátria estabelece que a contratação pela Administração Pública depende da prévia previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Sobre esse ponto, consta informação do Departamento de Finanças e Orçamento (Doc. Seq. 11) da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

d) Requisitos de habilitação. Regularidade jurídico-fiscal e consulta ao registro de penalidades (Seq. 23, 24, 25).

Verifica-se a juntada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da futura contratada, do seu Estatuto Social consolidado, dos documentos de identificação dos representantes legais, acompanhados de procurações com outorga de poderes para assinar contratos com a Administração, sempre em conjunto com um Diretor Estatutário.

Além disso, foram anexados Certificado de Regularidade do FGTS, certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No mesmo sentido, a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) informa a regularidade trabalhista e fiscal da contratada nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como sua qualificação econômico-financeira, todas dentro do prazo de validade.

De acordo com a referida consulta ao SICAF, não há registro ativo para o fornecedor da ocorrência de impedimento de licitar e contratar. As consultas às bases do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas também não indicaram ocorrências em nome da empresa.

Por fim, consta no processo Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, atestando que a empresa Aliança do Brasil Seguros S.A, CNPJ 01378407000110, está autorizada a operar, conforme Portaria nº 188, publicada no D.O.U. de 24/07/1996, nos termos da legislação vigente. Certifica ainda que a entidade não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Ressalva-se a necessidade de atualização das certidões de regularidade jurídico-fiscal da contratada eventualmente vencidas antes da formalização do contrato.

e) Da justificativa para a não contratação de ME/EPP (Art. 49, LC 123/2006)

De acordo com o art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006, a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte nas dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

No caso dos autos, porém, o Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC esclareceu no Despacho de Seq. 28 que, por força do Artigo 24, do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, em vigor, nenhuma companhia seguradora pode ser constituída na forma de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, mas tão somente como Sociedade Anônima, cabendo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a regulamentação de seus procedimentos.

f) Da análise das minutas do Termo de Dispensa e do Contrato

Da análise do Termo de Dispensa (Doc. Seq. 29), verifica-se que está apto para surtir os efeitos jurídicos almejados.

Destarte, no que tange à minuta do Contrato constante dos autos (Seq. 30), verifica-se que suas disposições se encontram em consonância com a legislação vigente, contendo as cláusulas que indicam as obrigações e os direitos das partes, além de indicação das cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93 compatíveis com o contrato de seguro em questão.

Importante destacar que a própria Lei nº 8.666/93 determina a aplicação das regras do Estatuto, no que couber, aos contratos de direito privado nos quais a Administração esteja envolvida, como é o caso do contrato de seguro, senão vejamos:

Art. 62

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Dessa forma, mesmo nos casos em que a Administração Pública celebra contratos regidos pelo direito privado, ela poderá invocar algumas normas administrativas, em face do interesse público, sempre presente em qualquer acordo que a envolva.

Sendo assim, a minuta contratual prevê, dentre outras disposições que visam a resguardar o interesse público: a obrigação de a contratada manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação; a possibilidade de aplicação de sanções à contratada em caso de inexecução contratual; os casos de rescisão, inclusive de forma unilateral pela Administração.

IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria Jurídica, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como pela aprovação de suas minutas.



ASSESSORIA JURÍDICA

Ressalva-se a necessidade de atualização das certidões de regularidade jurídico-fiscal da futura contratada eventualmente vencidas antes da formalização do contrato.

Em atenção ao princípio da publicidade, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, o extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

É o parecer, S.M.J.

Belém/PA, 21 de junho de 2022.

Isabele Batista de Lemos
Analista Ministerial
Matrícula 200275

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Isabele Batista de Lemos (Lei 11.419/2006)
EM 21/06/2022 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: DIADF89A3AED3CC4.46DEB0F39CDA6D17.6BFE03822E12109E.EEE0E6501FBEAD6F



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022-MPC/PA
Processo nº 2021/1429696

Com fundamento no art. 24, inciso II, e em observância ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2021/1429696), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado o procedimento licitatório para a contratação de seguro predial junto a **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ n.º 01.378.407/0001-10, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14261, Ala A, 29º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000.

A despesa ora autorizada, no valor total de **R\$ 6.044,18** (seis mil e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 22 de junho de 2022.

Stephenson Oliveira Victor
Procurador-Geral de Contas, em exercício

Protocolo (PAE): 2021/1429696

DESPACHO

Procedo com a juntada do Termo de Dispensa referente ao Processo n 2021/1429696, devidamente assinado.

Ao DACC para publicação e demais providências.

Belém, 22 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente

Stephenson Oliveira Victer

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, EM EXERCÍCIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 297/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento da servidora Ana Carolina Matos Lima, datado de 10/06/2022 (Protocolo nº 2022/730745), pelo qual solicita sua exoneração do cargo em comissão que ocupa a partir de 1º de julho de 2022, CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), bem como o art. 37, II, in fine, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a contar de 1º/07/2022, a servidora ANA CAROLINA MATOS LIMA do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 21 de junho 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 817637

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 295/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Memorando nº 015/2022-2ªPC, de 13/06/2022 (Protocolo nº 2022/738461), pelo qual a servidora Ana Amélia Paes de Andrade Barros, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, é indicada para substituir automaticamente o Chefe de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas em seus afastamentos legais; CONSIDERANDO, por fim, a PORTARIA nº 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS, matrícula nº 200229, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, para exercer o encargo de substituta automática do Chefe de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, respondendo pelas atribuições do referido cargo em todos os afastamentos legais do titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 21 de junho de 2022

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 817966

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022-MPC/PA

Processo nº 2021/1429696

Com fundamento no art. 24, inciso II, e em observância ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2021/1429696), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado o procedimento licitatório para a contratação de seguro predial junto a ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Ala A, 29º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000.

A despesa ora autorizada, no valor total de R\$ 6.044,18 (seis mil e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 22 de junho de 2022.

Stephenson Oliveira VICTER

Procurador-Geral de Contas, em exercício

Protocolo: 817717

FÉRIAS

PORTARIA Nº 292/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Fernando Lucas Sousa Costa, datado de 20/06/2022 (Protocolo PAE nº 2022/759836) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FERNANDO LUCAS SOUSA COSTA, ocupante de cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200209, 5 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/09/2020 a 31/08/2021, para o período de 18/07 a 22/07/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 21 de junho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 817935

PORTARIA Nº 286/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor ARMANDO BARBOSA DA FONSECA, datado de 14/06/2022 (Protocolo PAE nº 2022/746941) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ARMANDO BARBOSA DA FONSECA, ocupante de cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200101, 18 (dezoito) dias das Férias relativas ao período aquisitivo de 08/12/2020 a 07/12/2021, para o período de 27/06 a 14/07/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 20 de junho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 817914

PORTARIA Nº 289/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHIRO, datado de 14/06/2022 (Protocolo PAE nº 2022/744935) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHEIRO, ocupante de cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200228, 07 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo de 11/01/2021 a 10/01/2022, para o período de 14 a 20/07/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 20 de junho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 817929

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 300/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA n. 38.726, expedida pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 21/06/2022 e publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/2022, que dispõe sobre o funcionamento administrativo do Tribunal durante o mês de julho do corrente ano; CONSIDERANDO a correlação administrativa existente entre este Órgão Ministerial e aquela Corte de Contas, perante a qual funciona, RESOLVE:

Adotar, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, os mesmos procedimentos de funcionamento administrativo estabelecidos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará pela PORTARIA n. 38.726, de 21/06/2022 (DOE de 22/06/2022), expedida pela Presidência da Corte.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de junho de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas, em exercício

Protocolo: 817786

PORTARIA Nº 298/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, no mês de maio de 2022, já considerando a suspensão da Lei Complementar nº 173/2020 (de 28/05/2020 a 31/12/2021), conforme definido nos autos do Processo PAE nº 2020/324639, há servidores que completaram mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício nos seus respectivos cargos efetivos, para fins de progressão por antiguidade, conforme disposto no Memorando nº 022/2022-DGP/MPC/PA, de 14/06/2022 (Processo PAE nº 2022/748256);

CONSIDERANDO que, segundo a manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento proferida nos autos, as progressões indicadas no referido memorando atendem ao limite de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 06/2022-ASJUR, acostado aos autos, e CONSIDERANDO, por fim, os arts. 23 e 24 da Lei Estadual nº 8.596/2018, a Resolução nº 12/2018-MPC/PA-Conselho e tudo o mais que consta dos autos; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a contar de maio/2022, aos servidores abaixo indicados, Progressão Funcional por Antiguidade para os respectivos níveis e referências da Tabela Referencial de Vencimentos deste Ministério Público de Contas, na forma a seguir demonstrada:

No. do Documento: 2022NE00306 Data de emissao: 23/06/2022 Gestao: 00001
 Numero Prd: Cod.Acao: **265055 DEA:
 UG Descricao No.Processo
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2022/1429696
 CGC/MF
 Credor: ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S.A. 01378407-0001/10

Endereco: RUA MANOEL DA NOBREGA,1280/9°ANDAR/CJ.01- PARAISO
 Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 4001004 Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	37101	01032149387530000	0101000000	33903900	370101	4120008753C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****6.044,18
 =====

SEIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
			6.044,18	
Abril	Maio	Setembro		
Julho	Agosto			
Outubro	Novembro	Dezembro		Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	SERV	EMP.P/CONTR.DE SERV. DE S EGURO PRED.A PRIMEIRO RIS CO REL.P/O EDIF.SEDE DO M PC/PA, LOC.NA AV.NAZARE, N°766, BAIRRO NAZARE, CID ADE DE BELEM, ESTADO DO P ARA, INCLUINDO O ACERVO D E BENS, TODOS OD EQUIP.EL ET.,MOV.E UTENS.PERT.INST .,T.DISP.LIC.06/22-MPC/PA	1	6.044,18	6.044,18

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****6.044,18
 =====

Local e Data da Entrega 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 23/06/2022 pag.
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

744698432/53

MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022/MPC-PA
(Processo nº 2021/1429696)**

CONTRATO Nº 15/2022-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e a **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.378.407/0001-10, estabelecida no município de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Ala A, 29º andar – Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Emerson Luiz Nagata, CPF nº 068.791.427-29 e Sr. Sérgio Roberto Grabe, CPF nº 157.138.458-85, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº **2021/1429696**, Dispensa de Licitação nº 06/2022/MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO PREDIAL, A PRIMEIRO RISCO RELATIVO, para o edifício sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição e que estão em uso no prédio a ser segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir:

Programa de Trabalho: **01.032.1493.8753.0000**

Natureza de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: **0101000000**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e demais anexos constantes no processo nº **2021/1429696**.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2.3. Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, serviços, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.2.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, no limite máximo de garantia da apólice **001407537**.

4.2.5. As Garantias e Valores relativos as coberturas e franquias são as especificadas na Proposta de Seguro de 27/5/2022, com vigência de **21/06/2022 A 21/06/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.

5.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Elaborar apólice condizente com as exigências desta contratação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento e o especificado no Termo de Referência.

5.2.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá colocar à disposição linha direta, para que em caso de sinistro, conforme condições de prestação de serviços o atendimento seja o mais breve possível sem prejuízos para este *Parquet* de Contas.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada a Apólice definitiva a qual deverá ser entregue no Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, CEP 66035-145, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará.

5.2.4. Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes ao objeto do contrato.

5.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação relativas a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no âmbito Federal, do Estado e do município sede de sua localização.

5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do prazo de vigência do Seguro estabelecido na Apólice **001407537**, de **21/06/2022 A 21/06/2023**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.044,18** (seis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

9.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

9.2. Na aplicação das penalidades, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como da Portaria nº 178/2022-MPC/PA, que dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

9.4. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

10.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

14.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APÓLICE

15.1. Considerando que o contrato de seguro é regido predominantemente por norma de direito privado, nos termos do Art. 62 § 3º da Lei federal nº 8.666/93, para

execução do objeto deste instrumento, deverão ser considerados os dispositivos constantes na **Apólice de Seguros nº 001407537**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.3. Os casos omissos serão analisados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto à SUSEP, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 08 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

Emerson Luiz Nagata
REPRESENTANTE
Contratada

Sérgio Roberto Grabe
REPRESENTANTE
Contratada



Testemunhas:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

ACÓRDÃO N.º 63.140**(Processo TC/520596/2020)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época do Município de Tailândia
Advogado: Dr. Daniel Frank Cavalcante de Almeida, OAB/PA n.º 21.226
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h", do Regimento Interno, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. PAULO LIBERTE JASPER e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão agravada.

ACÓRDÃO N.º 63.141**(Processo TC/522948/2020)**

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente: ORGANIZAÇÃO PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BEBEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, SRS. ROGÉRIO KUNTZ e CLEDES APARECIDO, ex-Diretor Administrativo/Financeiro e ex-Diretor Geral, respectivamente
Advogada: ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO – OAB/SP n.º 155.577
Decisão Recorrida: Acórdão n. 60.736, de 21/07/2020

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela ORGANIZAÇÃO PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BEBEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Srs. ROGÉRIO KUNTZ e CLEDES APARECIDO, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Geral, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar as multas aplicadas aos senhores PAULO ROBERTO MERGULHÃO, CLEDES APARECIDO DA SILVA e ROGÉRIO WANDERLEI KUNTZ, estipuladas no valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) para cada, em razão da incidência do instituto da prescrição quinquenal da pretensão punitiva, mantendo-se, entretanto, a decisão inalterada em seus demais termos.

ACÓRDÃO N.º 63.142**(Processo TC/511825/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 407/2013.
Responsável/Interessado: MARIA ANTÔNIA DA COSTA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA E.E. EM REGIME DE CONVÊNIO PASTOR ANANIAS RODRIGUES

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª MARIA ANTÔNIA DA COSTA SILVA, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.143**(Processo TC/536515/2007)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESPAN n. 042/2006.
Responsável/Intessada: ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

Advogado: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES - OAB/PA 3110
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS (CPF: ***064.532-**) prefeito à época do Município de Breu Branco, no valor de R\$ 88.076,90 (oitenta e oito mil, setenta e seis reais e noventa centavos), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO N.º 63.144**(Processo TC/535970/2013)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEJUDH n.º 013/2005 e Termo Ativo

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA MEDEIROS DA COSTA e ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" e art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ MARIA MEDEIROS DA COSTA (CPF: 125.818.522-91), ex-Presidente da Associação dos Remanescentes de Quilombos do 2º Distrito do Município de Mocajuba, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, a contar de 28/09/2005 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 15/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2022/MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Aliança do Brasil Seguros S/A (CNPJ 01.378.407/0001-10).

Objeto do Contrato: Serviços de Seguro Predial, para o edifício-sede.

Vigência: 21/06/2022 a 21/06/2023

Valor do Contrato: R\$ R\$ 6.044,18 (seis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Nota de Empenho: 2022NE00306

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 16/08/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 840480**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA****Protocolo nº 2022/253230**

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 06/2022 – MPC/PA (processo PAE nº 2022/161781 – MPC/PA), realizado em consonância com a legislação em vigor, por meio do Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), AUTORIZO a realização de despesa, com dispensa de licitação, aquisição de REFIS DE ELEMENTOS FILTRANTES para manutenção das (três) unidades de purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003 e ÁGUA MINERAL SEM GÁS, realizado em consonância com a legislação em vigor, no Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), e DECLARA vencedora da referida Cotação Eletrônica de Preços a empresa Mega Brasil Comércio e Serviços de Construções EIRELI, CNPJ 11.027.186/0001-99, situada à Travessa WE 62 A, Conjunto Guajará I, nº 1332 – Bairro Coqueiro – Ananindeua - PA, CEP 67143.380, Telefones: (91) 99388-2390 / 3273-7263, correio eletrônico: monteiro.ricardo0403@gmail.com

I – Item 01 (Refil elemento filtrante sedimentado, marca Hoken – HK 4003), no valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), quantitativo de 12 (doze) unidades, perfazendo um total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); II – Item 02 (Refil elemento filtrante pré-carbo, marca Hoken – HK 4003), no valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), quantitativo de 6 (seis) unidades, perfazendo um total de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); III – Item 03 (Refil elemento filtrante membrana UF, marca Hoken – HK 4003), no valor unitário de R\$ 319,00 (trezentos e dezoito reais), quantitativo de 3 (três) unidades, perfazendo um total de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais); IV – Item 04 (Refil elemento filtrante pós-carbo, marca Hoken – HK 4003), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), quantitativo de 3 (três) unidades, perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais) e V – Item 05 (Água mineral natural sem gás 500ml – marca Nossa Água), no valor unitário de R\$ 17,97 (dezessete reais e noventa e sete centavos), quantitativo de 576 (quinhentos e setenta e seis) unidades, perfazendo um total de R\$ 9.774,72 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), será empenhada na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000. Belém/PA, 11 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 840706**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os elementos que instruem o processo PAE nº 2022/253230, HOMOLOGA o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 06/2022 – MPC/PA, cujo objeto é a aquisição de REFIS DE ELEMENTOS FILTRANTES para manutenção das (três) unidades de purificador de água da marca Hoken, modelo HK 4003 e ÁGUA MINERAL SEM GÁS, realizado em consonância com a legislação em vigor, por meio do Sistema de Compras do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx>), e DECLARA vencedora da referida Cotação Eletrônica de Preços a empresa Mega Brasil Comércio e Serviços de Construções EIRELI, CNPJ 11.027.186/0001-99, situada à Travessa

Identificador do documento: 20211429696-4AFF350.A23D.454.31374314C19C2A07A0

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/1429696 Anexo/Sequencial: 43